



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA -  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

**DECRETO: 043 / 2020 - GAP**

**13 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público pelo período de 14 à 21 de abril no Município de Amarante do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (*Calamidade*) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais n° 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o Decreto n° 35.731 de 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

*Joice Gomes*



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA -  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
R. La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Amarante do Maranhão.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

**Art. 3º** - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (*em casa*):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (*sessenta*) anos;
- II - crianças (*0 a 12 anos*);
- III - imunossuprimidos independentemente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Parágrafo Único:** Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de **14** de **abril** de **2020**, de qualquer espécie, inclusive de pano (*tecido*), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (*supermercados, mercados, farmácias, entre outros*);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 5º** - Podem permanecer em atividade (*abertos*) as empresas de serviços essenciais.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade das empresas:

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 05 (*cinco*) dias, a contar da publicação desse Decreto;
- II - controlar a lotação:
  - a) de 01 (*uma*) pessoa a cada 3 (*três*) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
  - b) organizar filas com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA -  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
R. La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

- c) controlar o acesso de entrada;
- d) controlar o acesso de apenas 01 (*um*) representante por família (*mercados, supermercados e farmácias*);
- e) manter a quantidade máxima de 05 (*cinco*) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (*mercados, supermercados e farmácias*);
- III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IV - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas em domicílio (*delivery*);
- V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º** - Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 14 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de somente 50% (*cinquenta por cento*) da capacidade do local;
- II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 02 (*dois*) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;
- V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA -  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
R. La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

**XII** - organizar filas com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

**XIII** - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

**XIV** - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Único:** O horário de funcionamento ficará normalmente até as 13:00h e depois desse horário, os estabelecimentos se comprometem a funcionar apenas com o portão meio aberto (*até a altura de 1 metro*) e somente para recebimento de contas.

**Art. 7º** - Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 033/2020-GAP, sendo autorizado somente a entrega em domicílio (*delivery*), retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos comerciais (*aqueles serviços que não são considerados como essenciais*) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia **14 de abril de 2020**, desde que observe as seguintes regras:

**I** - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) ou local para higienização das mãos com sabão e papel toalha;

**II** - controlar a lotação de 01 (*uma*) pessoa a cada 03 (*três*) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

**III** - organizar filas com distanciamento de 02 (*dois*) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

**IV** - manter a quantidade máxima de 05 (*cinco*) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

**V** - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

**VI** - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**VII** - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA -  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

**VIII** - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O horário de funcionamento ficará normalmente até as 13:00h e depois desse horário, os estabelecimentos se comprometem a funcionar apenas com o portão meio aberto (*até a altura de 1 metro*) e somente para recebimento de contas.

§ 2º - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega em domicílio (*delivery*) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º - Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias, academias, centros esportivos em geral e similares.

**Art. 9º** - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a) lotação máxima de 01 (*uma*) pessoa a cada 03 (*três*) metros quadrados;
- b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (*dois metros*) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

**Art. 10** - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a Concessão de Licenças ou Alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

**Art. 11** - Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou locais privados como casa de eventos ou shows, qualquer outro similar;

**Art. 12** - Quanto aos servidores públicos, aplica-se as disposições do **Decreto nº 035/2020-GAP** de **23** de **março** de **2020**.

§ 1º - Permanecendo a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 3º deste Decreto, deverão permanecer em trabalho remoto a qualquer tempo.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA -  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
R. La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA

§ 2º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação deste Decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;
- II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;
- IV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos servidores.

§ 3º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

**Art. 13** - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 30 de abril de 2020, conforme **Decreto nº 038/2020-GAP** que antecipou as férias escolares.

**Art. 14** - Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

**Art. 15** - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto, serão realizados pela Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito e Polícia Militar.

**Art. 16** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA -  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão  
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro  
CEP: 65.923-000  
Amarante do Maranhão - MA.

§ 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária ou por quem esses delegarem competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 17** - Todas as dúvidas referentes as normas contidas neste e/ou nos demais Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail [covid19amarante@gmail.com](mailto:covid19amarante@gmail.com) e/ou pelo fone (99) **98483-1125** e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

**Art. 18** - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor às 00:00h do dia 14 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

**Joice Oliveira Marinho Gomes**  
Prefeita Municipal

AMARANTE  
GOVERNO DA GENTE